

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal – Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (Lei Nº5.905/73)
Utilidade Pública (Lei Nº 2.026/2012 -PMM)

NOTA OFICIAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá vem por meio da presente nota, elucidar à enfermagem amapaense e dos gestores dos serviços de saúde nos quais estes profissionais exercem suas atividades laborais quanto a participação da categoria no GRANDE ATO em defesa do piso salarial da enfermagem ocorrido no dia 21 de setembro de 2022 entre 8 e 12h, em defesa do Piso Salarial, aprovado pela Lei nº. 14.434/2022, convocado nacionalmente pelo Fórum Nacional das Organizações de Enfermagem e no estado do Amapá, pelo Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde do Amapá - SindeSaúde.

Repudiamos toda e qualquer manifestação contrária e principalmente retaliações por parte dos gestores em desfavor dos profissionais participantes nesta ação em prol da categoria profissional, movimento este, legítimo dos Profissionais de Enfermagem em defesa de uma Lei que proporciona dignidade aos profissionais de enfermagem que lutam a décadas por valorização.

Esclarecemos ainda, por meio desta nota, que Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anexo da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, em seus artigos 3º e 44 garante o direito dos profissionais de enfermagem em apoiar e participarem de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, ressalvadas a continuidade da assistência aos pacientes que estão sob seus cuidados, parâmetros que foram observados pelos organizadores do movimento. Como pode ser observado a seguir:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, **NOS CASOS DE MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS DA CATEGORIA**, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2022.



Dra. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL

COREN-AP, Reg. nº. 130.898-ENF

Presidente